

Dispõe sobre a metodologia de supervisão e acompanhamento dos procedimentos correccionais investigativos e acusatórios destinados a subsidiar o juízo de admissibilidade e a responsabilização no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição (GHC).

O **CORREGEDOR DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.**, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento de Procedimentos Correccionais (RPC 2026), e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Corregedoria de promover o juízo de admissibilidade, mediante exame preliminar à instauração de procedimento correccional, de suposta falta funcional ou irregularidade;

CONSIDERANDO o dever de coordenar, capacitar e orientar tecnicamente as comissões de procedimentos correccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o Nível de Maturidade Correccional e assegurar a celeridade, a legalidade, a garantia da ampla defesa e a correta instrução dos autos nas fases investigativa e acusatória;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe acerca das rotinas padronizadas de supervisão técnica e administrativa sobre os procedimentos correccionais investigativos e acusatórios.

§ 1º A supervisão dos procedimentos investigativos objetiva qualificar a instrumentalização e preparação do juízo de admissibilidade quanto à instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS), Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou arquivamento.

§ 2º A supervisão dos procedimentos acusatórios objetiva assegurar a regularidade formal, prestar apoio logístico e controlar os prazos prescricionais, resguardando as garantias e direitos dos acusados e reforçando a independência decisória das comissões.

Art. 2º Sujeitam-se à metodologia de supervisão contida nesta Resolução todo procedimentos correcionais:

- I - Investigação Preliminar Sumária (IPS);
- II - Sindicância Investigativa (SINVE);
- III - Sindicância Patrimonial (SINPA);
- IV - Investigação Preliminar (IP);
- V - Processo Administrativo Sancionador (PAS);
- VI - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Art. 3º A supervisão tem como foco qualificar a instrução processual, garantindo a legalidade, a materialidade e o respeito aos direitos dos empregados e entidades privadas, visando garantir a regularidade da instrução processual em todas as suas fases.

Art. 4º A execução da supervisão correcional dar-se-á mediante a utilização cumulativa dos seguintes instrumentos de controle e monitoramento institucional:

I - monitoramento operacional via Planilha de Controle e Sistemas de Gestão:

a) realização, pela equipe da Corregedoria do registro e do monitoramento ativo dos procedimentos em Planilha de Controle de Processos ou ferramentas de gestão de tarefas equivalentes;

b) gestão de prazos mediante monitoramento ativo das datas de instauração, da tempestividade da instrução e dos marcos para evitar a prescrição da pretensão punitiva;

c) emissão de alertas prévios nos processos acusatórios (PAS e PAR), mediante diligência junto à Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da expiração do prazo de conclusão, a fim de verificar a necessidade de prorrogação tempestiva dos trabalhos;

d) verificação sobre afastamentos preventivos em curso, assegurando o respeito aos prazos legais aplicáveis; e

e) atualização contínua dos sistemas correcionais oficiais (ePAD, Workflow GHC, etc.), registrando tempestivamente as instaurações, prorrogações, substituições de membros e conclusões;

II - reuniões periódicas de acompanhamento, para gestão de comissões:

a) o Corregedor, ou membro da Corregedoria designado, realizará reuniões periódicas de alinhamento com os presidentes e membros das comissões investigativas;

b) as reuniões terão como pauta exclusiva a gestão dos prazos, estruturação do plano de trabalho e eventuais entraves administrativos, sendo expressamente vedado o detalhamento de

mérito que comprometa a total independência e imparcialidade da comissão; e

c) as informações e encaminhamentos definidos nestas reuniões deverão ser formalizados em ata ou formulário de Resumo Executivo de Acompanhamento.

III - apoio administrativo, logístico e validação da instrução técnica:

a) a Corregedoria prestará apoio logístico e administrativo contínuo às comissões, incluindo a gestão de acesso e custódia adequada de documentos protegidos por sigilo em autos apartados;

b) para os procedimentos investigativos, o Corregedor ou equipe técnica designada validará a pertinência de diligências complexas propostas e revisará as Notas Técnicas elaboradas para confirmar se há provas mínimas de materialidade e autoria antes da decisão do juízo de admissibilidade;

c) para os procedimentos acusatórios, a supervisão objetiva exclusivamente a regularidade formal do rito, garantias e direitos dos acusados,, garantindo a correta emissão de mandados de citação e intimação, a nomeação de defensores dativos quando necessário, e o respeito aos prazos de defesa, abstendo-se de qualquer controle prévio sobre o mérito do relatório final da comissão.

Art. 5º Para fins de comprovação da efetividade e regularidade da supervisão, a Corregedoria deverá manter sob sua guarda, em autos próprios ou sistemas de informação:

I - o histórico de atualização das Planilhas de Controle de Processos e/ou quadros de gestão ágil de demandas;

II - os registros e Atas das Reuniões de Acompanhamento realizadas com as comissões; e

III - os relatórios gerenciais periódicos extraídos da unidade, contendo o tempo médio de tramitação dos procedimentos investigativos e percentual de conformidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS

Corregedor